



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Quinta-feira • 17 de Janeiro de 2019 • Ano • Nº 3070

Esta edição encontra-se no site: www.cairu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Decreto Nº 3.135, de 02 de Janeiro de 2019** - Dispõe sobre a cobrança, pagamento e atualização, para o exercício de 2019, dos valores base da Taxa de Alvará de Vigilância Sanitária, de acordo com a inflação verificada no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2018 e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.135, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a cobrança, pagamento e atualização, para o exercício de 2019, dos valores base da Taxa de Alvará de Vigilância Sanitária, de acordo com a inflação verificada no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fulcro nos artigos 197 a 203 e 290 da Lei Complementar nº 357, de 20 de dezembro de 2011, Código Tributário Municipal - CTM, DECRETA:

Art. 1º. A Taxa de Alvará de Vigilância Sanitária terá seus valores de base vigentes no exercício de 2018 atualizados monetariamente, para efeito de lançamento no exercício de 2019, de acordo com a inflação verificada no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2018, no importe de 3,75%, conforme o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nos termos do artigo 290 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º. A Taxa de Alvará de Vigilância Sanitária terá como data de pagamento o dia 08 (oito) de fevereiro de 2019.

Parágrafo primeiro: A taxa será calculada de acordo com o Anexo VII da Lei Complementar nº 357, de 20 de dezembro de 2011, Código Tributário Municipal – CTM, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 419, de 30 de setembro de 2013 e demais decretos de atualização monetária até o ano de 2018.

Art. 3º. Os valores atualizados para a cobrança estipulada no artigo 2º, §1º, deste decreto, serão os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Item	TIPO DE ESTABELECIMENTO	A	B	C
1.0	COMÉRCIO ATACADISTA DE:			
1.1	Distribuidoras ou comércios atacadistas de medicamentos, compreendendo: 4.1.1. Produtos farmacêuticos de uso humano; 4.1.2. Produtos farmacêuticos de uso veterinário; 4.1.3. Ervanárias e similares; 4.1.4. Outros produtos químicos.	R\$ 606,19	R\$ 454,08	R\$ 303,10
1.2	Distribuidoras ou comércios atacadistas de correlatos, compreendendo: 4.2.1. Instrumentos, materiais, máquinas e equipamentos médico-odontológicos, cirúrgicos, hospitalares e laboratoriais. 4.2.2. Próteses e produtos de ortopedia.	R\$ 470,86	R\$ 352,30	R\$ 233,75
1.3	Distribuidoras ou comércios atacadistas de saneantes domissanitários.	R\$ 403,75	R\$ 300,85	R\$ 200,20
1.4	Distribuidoras ou comércios atacadistas de cosméticos, produtos de higiene e perfumes.	R\$ 335,53	R\$ 251,65	R\$ 166,64
1.5	Distribuidoras, depósitos e comércios atacadistas de bebidas e alimentos.	R\$ 335,53	R\$ 252,77	R\$ 166,64
1.6	1.6.1. Indústrias de laboratórios, indústrias de produtos farmoquímicos e de medicamentos para uso humano e veterinário. Indústria de correlatos, compreendendo: 1.7.2. Materiais, instrumentos, aparelhos e equipamentos para uso médico, hospitalares, odontológicos e laboratoriais.	R\$ 504,41	R\$ 252,77	R\$ 0,00
1.7	1.7.2. Aparelhos ortopédicos; 1.7.3. Materiais óticos; 1.7.4. Materiais plásticos para envasamento de produtos farmacêuticos;	R\$ 588,29	R\$ 396,78	R\$ 249,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

	1.7.5. Cosméticos, saneantes e similares.			
1.8	Indústrias ou fabrico de alimentos ou bebidas.	R\$ 587,17	R\$ 369,08	R\$ 234,87
2.0	COMÉRCIO VAREJISTA DE:			
2.1	Comércios varejistas de medicamentos, 2.1.1. Produtos farmacêuticos alopáticos; 2.1.2. Produtos farmacêuticos homeopáticos; 2.1.3. Farmácias de Manipulação. 2.1.4. Drogaria e posto de medicamento.	R\$ 335,53	R\$ 251,65	R\$ 177,02
2.2	Comércios varejistas de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes.	R\$ 335,53	R\$ 251,65	R\$ 166,64
2.3	Ambulantes em geral.	R\$ 207,92	R\$ 156,20	R\$ 93,38
2.4	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, lanchonetes, barracas, boxes, tabernas, quitandas e cantinas – serviço de alimentação privativo.	R\$ 258,36	R\$ 199,77	R\$ 166,64
2.5	Supermercados.	R\$ 671,06	R\$ 335,53	R\$ 208,14
2.6	Mercadinhos, armazéns, mercearias, açougues e hortifrutigranjeiros;	R\$ 228,67	R\$ 199,77	R\$ 166,64
2.7	Docerias, bombonieres, sorveterias e similares particulares.	R\$ 228,67	R\$ 199,77	R\$ 166,64
2.8	Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias e similares.	R\$ 518,95	R\$ 348,95	R\$ 258,36
2.9	Casas de chás, cerimônias, buffets, delicatessens, padarias, confeitarias.	R\$ 222,07	R\$ 199,75	R\$ 166,64
2.10	Abatedouros, matadouros, frigoríficos e peixarias.	R\$ 335,53	R\$ 251,65	R\$ 166,64
2.11	Comércio de produto derivados do tabaco (tabacaria, charutarias e congêneres).	R\$ 228,67	R\$ 199,77	R\$ 166,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

2.12	Pastelarias, creperias e similares.	R\$ 228,67	R\$ 199,77	R\$ 166,64
3.0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE			
3.1	Serviço de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (<i>home-care</i> , serviço de atendimento médico hospitalar no domicílio).	R\$ 317,63	R\$ 222,07	R\$ 166,64
3.2	Serviço de práticas integrativas e complementares em saúde humana (aromaterapia, cromoterapia, do-in, massoterapia, reiki, rolfing, shiatsu, terapias com florais, indiana, reichiana, alternativas e não tradicionais).	R\$ 317,63	R\$ 222,07	R\$ 166,64
3.3	Consultórios médicos, odontológicos, de psicologia e similares.	R\$ 228,67	R\$ 199,77	R\$ 166,64
3.4	Clínicas em geral.	R\$ 468,62	R\$ 402,63	R\$ 301,97
3.5	Laboratórios de análises clínicas, de pesquisas anatomopatológicas, postos de coleta, laboratórios, óticas, laboratórios de próteses odontológicas e ortopédicas.	R\$ 317,63	R\$ 222,07	R\$ 166,64
3.6	Gabinete de raio X e radioterapia, institutos de fisioterapia, ortopedia, psicoterapia, dermatologia, hematologia, de reabilitação física ou mental e similares, bancos de sangue, oficinas ortopédicas ou de próteses em geral.	R\$ 317,63	R\$ 222,07	R\$ 166,64
3.7	Hospitais de qualquer natureza e casas de saúde	R\$ 671,06	R\$ 571,52	R\$ 486,51
3.8	Casas de repouso.	R\$ 228,67	R\$ 199,77	R\$ 166,64
4.0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS			
4.1	Clínica veterinária	R\$ 468,62	R\$ 402,63	R\$ 301,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

4.1	Consultório veterinário	R\$ 228,67	R\$ 199,77	R\$ 166,64
4.2	4.2.1. Pet Shop 4.2.2. Banho e tosa	R\$ 228,67	R\$ 199,77	R\$ 166,64
5.0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS			
5.1	Estabelecimentos de embelezamento e atividades esportivas, compreendendo: 2.3.1. Tratamentos de pele, depilações, maquiagens, serviços de estética, bronzamento artificial, peeling, SPA sem serviço de alojamento e similares; 2.3.2. Atividades de manutenção física e corporal (academias), aeróbica, alongamento, fitness, hidroginástica, ioga, pilates e similar; 2.3.3. Massagens e relaxamentos; 2.3.4. Tatuagens e congêneres.	R\$ 278,49	R\$ 222,07	R\$ 166,64
5.2	Barbearias e salões de beleza.	R\$ 228,67	R\$ 199,77	R\$ 166,64
5.3	Casas balneárias, saunas, estâncias hidrominerais similares.	R\$ 252,77	R\$ 199,77	R\$ 166,64
5.4	Empresa de fornecimento e transporte de água para consumo humano.	R\$ 251,65	R\$ 199,77	R\$ 166,64
5.5	Centros sociais e desportivos, compreendendo: 5.5.1. Ginásios; 5.5.2. Estádios; 5.5.3. Clubes Sociais e recreativos 5.5.4. Piscina de uso público	R\$ 252,77	R\$ 199,77	R\$ 166,64
5.6	Boates, casas de show, cinemas, teatros, casas de espetáculos, eventos de grande porte e similares.	R\$ 971,91	R\$ 508,73	R\$ 258,36
5.7	5.7.1. Serviços de Educação Infantil – Creches 5.7.2. Escolas	R\$ 258,36	R\$ 199,77	R\$ 166,64
5.8	Empresas aplicadoras de saneantes domissanitários	R\$	R\$	R\$

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

	(dedetizadoras) e limpeza de fossas e similares.	228,67	199,77	166,64
5.9	Estações rodoviárias, hidrovias e pontos de apoio.	R\$ 385,86	R\$ 218,09	R\$ 166,64
5.10	Funerárias e velatórios.	R\$ 228,67	R\$ 199,77	R\$ 166,64
5.11	Gestão e manutenção de cemitérios.	R\$ 199,77	R\$ 166,64	R\$ 0,00
5.12	Lavanderias e Tinturarias.	R\$ 199,77	R\$ 166,64	R\$ 0,00
5.13	Serviços de (Hotéis, pousadas, SPA com serviço de alojamento, apart hotel, camping, albergues, hostel e etc.	R\$ 1.349,56	R\$ 933,92	R\$ 323,22
5.14	Motéis.	R\$ 671,06	R\$ 504,41	R\$ 335,53
6.0	VEÍCULO DE TRANSPORTE			
6.1	Transportadoras de produtos alimentícios e de bebidas.	R\$ 335,53	R\$ 251,65	R\$ 166,64
6.2	Transportadoras de produtos farmacêuticos, hospitalares, saneantes, material biológico e correlatos.	R\$ 335,53	R\$ 253,89	R\$ 166,64

Art. 4º. O atraso no pagamento da Taxa, bem como outras infrações e penalidades, estão reguladas pela Lei Complementar nº 357, de 20 de dezembro de 2011, Código Tributário Municipal - CTM.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor em 02 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2019.

Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal de Cairu